



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 713/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV

Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos - Vice – Prefeita

Antonio Alves Bertulucci - Procurador Geral do Município

Antônio Sérgio da Silva – Controlador Interno

Ana Claudia Marques dos Santos - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Ésio Vicente de Matos - Secretário Municipal de Esportes

Rondiney Ribeiro da Silva - Secretário Municipal de Saúde

Rozilda Queiroz Vida - Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Cordeiro de Matos - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sand Demmis Donero - Secretário Municipal de Cultura

Sonia Mara Nogueira - Secretária Municipal de Educação

Valeia Ferreira Benassi - Secretária Municipal de Finanças

Waldemar Ferreira Lino - Secretário Municipal de Infraestrutura

Diário Assinado por:

SUMÁRIO

Errata

Retificação e Republicação da Lei Nº.....1131/2020

Republicação do Extrato da Nota Empenho Nº1019/2020

Gabinete do Prefeito

Lei Nº1133/2020

Portarias Nºs 098 e 099/2020

Extratos das Notas de Empenho Nºs..... 1164 a 1169/2020

Câmara Municipal de Água Clara

Portaria Nº 13/2020

Água Clara Previdência

Portaria Nº 027/2020

Portaria Nº 028/2020

Portaria Nº 029/2020

ERRATA

ERRATA À LEI Nº 1.131/2020

O Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, informa que a presente Errata serve para retificar a Lei nº. 1.131 de 11 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Município nº 707 datado de 11 de março de 2020, págs. 2, em virtude de haver constado erro de digitação na sua data. Ante o exposto, com a presente retificação, a data da Lei passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê: Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.**

Leia-Se: Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.**

Publique-se a presente.

Republique-se a Lei com as correções desta Errata.

Água Clara/MS, 19 de março de 2020.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO - LEI Nº 1.131/2020

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal de Água Clara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º O Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, dentro do Regime Estatutário, tem por objetivo fundamental a valorização e profissionalização do servidor, bem como a eficiência e continuidade da ação administrativa, mediante:

I – adoção do princípio do mérito para ingresso e desenvolvimento na carreira;

II – capacidade dos servidores em caráter geral e permanente.

Art. 2º Este Plano de Cargos e Remuneração obedece ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Água Clara, incluindo o Estatuto do Servidor Público e Legislação correlata acerca dos direitos, deveres e prerrogativas do servidor público e estrutura-se em quadro permanente de pessoal, aprovado nesta Lei Complementar, com os respectivos grupos ocupacionais e classes de cargos.

CAPÍTULO II

Dos Conceitos Básicos

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **SERVIDOR:** pessoa legalmente investida em cargo, sob o regime do estatuto dos servidores públicos do município, desta lei ou lei especial;

II – **CARGO PÚBLICO:** conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público, mantido as características de criação por lei própria e número certo;

III – **CATEGORIA FUNCIONAL:** conjunto de atividades desdobráveis em classe e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

IV – **GRUPO:** conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

V – **VENCIMENTO:** retribuição paga mensalmente pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor da referência fixada em lei;

VI – **REMUNERAÇÃO:** é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas nesta lei.

VII – **PROVENTOS:** retribuição paga mensalmente ao servidor aposentado;



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 713/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV

VIII – **NÍVEL**: grau de habilitação exigida para as categorias funcionais dos servidores municipais;

IX – **CLASSE**: agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e de idêntica referência de vencimento;

X – **FUNÇÃO**: atribuição ou conjunto de atribuições conferidas ao servidor municipal, inerentes ao cargo que ocupa ou referentes a determinados serviços.

CAPÍTULO III

Dos Cargos Públicos e Vencimentos

Art. 4º Os cargos são considerados:

I – em caráter **EFETIVO**, quando se tratar de cargo isolado e de carreira;

II – em **COMISSÃO**, para cargos de confiança de livre nomeação e exoneração.

SEÇÃO I

Da Estrutura dos Cargos

Art. 5º Compõe a estrutura geral de cargos e vencimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, os seguintes grupos:

I – Cargos de Assessoramento Superior – **CAS**;

II – Atividades de Nível Superior – **ANS**;

III – Atividades de Nível Médio – **ANM**;

IV – Atividades de Nível Fundamental – **ANF**.

Art. 6º Os grupos são formados por categorias funcionais que se subdividem em classes compostas de cargos.

Art. 7º A estrutura do plano de cargos, vencimentos e carreira, composta de grupos, categorias funcionais e respectivas referências, fica estabelecida na conformidade com o Anexo I.

SEÇÃO II

Do Ingresso e do Regime Funcional

Art. 8º Os cargos serão providos através de concurso público de provas e títulos e serão acessíveis a todos que preenchem os requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O ingresso nas carreiras do Plano ora instituído, dar-se-á sempre na Classe A.

Art. 9º O concurso público será de provas ou provas e títulos, obedecendo as condições e requisitos estabelecidos no respectivo edital de normas, previamente estabelecidas pela Autarquia Municipal, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo único. O concurso público, a que se refere o caput deste artigo, será realizado sempre que houver necessidade, com validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 10. A nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o servidor ao estágio probatório.

Parágrafo único. O servidor ao ingressar no serviço público, mediante concurso público, será enquadrado na referência inicial, da sua categoria funcional.

Art. 11. O estágio probatório, tempo de exercício profissional a ser avaliado por período determinado em lei, ocorrerá entre a posse e a investidura permanente na função.

§ 1º Durante o estágio probatório, o servidor, no exercício das suas atribuições, terá o desempenho avaliado com base nos seguintes requisitos:

I – assiduidade;

II – disciplina;

III – capacidade de iniciativa;

IV – produtividade;

V – responsabilidade;

VI – eficiência.

§ 2º A verificação do cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo anterior será procedida segundo normas expedidas pela Presidência do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, definidas em conjunto com o Conselho de Administração e concluída no período determinado pela legislação vigente.

§ 3º Será considerado estável o servidor que após o período determinado pela legislação vigente, satisfazer os requisitos do estágio probatório.

SEÇÃO III

Da Promoção Horizontal

Art. 12. A promoção horizontal é a passagem de uma classe para a classe imediatamente seguinte, considerando o tempo de efetivo exercício no mesmo cargo.

Parágrafo único. Para efeito de promoção horizontal será contado o efetivo exercício no serviço público municipal, pelo interstício mínimo de 5 (cinco) anos, sem que o mesmo tenha sofrido pena disciplinar de suspensão no referido período.

Art. 13. A promoção horizontal será processada e paga até 30 (trinta) dias após a protocolização do requerimento, junto a Diretoria Administrativa e Financeira, para o processamento da concessão.

Art. 14. As classes corresponderão os seguintes acréscimos pecuniários não acumuláveis, sobre o valor de referência do respectivo nível.

CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F	CLASSE G	CLASSE H
%	0%	5%	0%	5%	0%	5%

SEÇÃO IV

Da Posse e da Vacância

Art. 15. A nomeação e a posse dar-se-ão por ato do Presidente Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, observada as exigências legais regulamentares para a investidura no cargo.

Art. 16. A vacância decorrerá de exoneração, demissão, promoção, transferência, aposentadoria ou falecimento.

§ 1º A exoneração dar-se-á a pedido do interessado ou quando não preenchidos os requisitos do estágio probatório.

§ 2º A demissão é aplicada como penalidade, consoante o disposto na legislação pertinente.

SEÇÃO V

Dos Vencimentos e da Remuneração

Art. 17. O vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo e correspondente ao fixado por esta lei.

Art. 18. A remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias de que seja titular, estabelecidas por esta lei.

Art. 19. É vedada a instituição de abonos e parcelas para os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão do Plano ora instituído, que alteram os valores da matriz remuneratória.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 713/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV

CAPÍTULO IV

Das Vantagens e Benefícios .

SEÇÃO I

Das Vantagens Pecuniárias

Art. 20. As vantagens pecuniárias classificam-se, segundo suas modalidades, em adicionais e gratificações inerentes ao cargo, às atribuições ou à pessoas do servidor público municipal.

Parágrafo único. As vantagens pecuniárias serão devidas, concedidas ou atribuídas em razão da natureza e do exercício do cargo ou da função.

Subseção I

Das Gratificações

Art. 21. Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, a gratificação denominada pela sigla "FG" e números arábicos de 01 a 05, destinada a complementação de vencimentos, independentemente do cargo que ocupar, por acumulação de tarefas atribuídas a outro cargo.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo será na forma do Anexo II e somente será concedida pelo Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA.

Art. 22. As gratificações de que trata esta lei, deixarão de ser pagas aos servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA que se afastarem do efetivo exercício de suas funções, salvo nos casos de:

- I – férias;
- II – casamento;
- III – luto;
- IV – licença paternidade;
- V – licença à gestante;
- VI – licença para tratamento da própria saúde;
- VII – participação em congressos ou em outros eventos afins, quando autorizado o afastamento.

Subseção II

Das Vantagens Pessoais

Art. 23. As vantagens pecuniárias de caráter pessoal representam a retribuição ao servidor público municipal por situações individuais de caráter permanente pela decorrência de determinada condição ou qualificação pessoal, identificada como:

I – adicional por tempo de serviço, devido ao servidor em decorrência de período de efetivo exercício prestado ao Município, calculado sobre o vencimento base;

II – gratificação natalina, retribuição anual paga ao servidor com base na remuneração do mês de novembro, correspondendo a um doze avos da remuneração permanente para cada mês trabalhado;

III – abono de férias, retribuição complementar à remuneração mensal permanente do servidor, devida por ocasião das férias anuais regulamentares.

IV – gratificação de escolaridade, devido ao servidor efetivo por decorrência de evolução no requisito mínimo de escolaridade exigida quando da investidura no cargo, na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 24. O adicional por tempo de serviço será concedido na ordem de 1% (um por cento) por cada ano de

efetivo exercício, contados a partir da posse, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), calculados sobre o vencimento base do servidor.

Parágrafo único. O adicional por tempo de serviço é devido a partir do dia imediatamente seguinte ao que integralizar o interstício exigido e será pago independentemente de requerimento do servidor.

Art. 25. O abono de férias anual do servidor público do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, corresponderá a 1/3 (um terço) da remuneração habitual, do seu cargo efetivo e da função de confiança, se for o caso, bem como sobre o cargo em comissão.

Art. 26. A gratificação de escolaridade aplica-se à todos os servidores efetivos, que implementarem os requisitos após o ingresso no quadro permanente, mediante concurso público, na forma do Anexo III, desta Lei, calculado sobre o vencimento base, não cumulativos.

CAPÍTULO V

Das Normas Estatutárias

Art. 27. O servidor público municipal não perceberá, temporariamente, remuneração do cargo de provimento efetivo, quando:

I – designado para exercer cargo de provimento em comissão da Administração Municipal, ressalvado o direito de opção;

II – estiver a disposição de órgão ou entidade da União, Estado, Distrito Federal ou outro Município;

III – estiver no desempenho de mandato eletivo, nos termos da Constituição Federal, ressalvado o direito de opção;

IV – estiver em licença para tratar de interesse particular, para acompanhar o cônjuge ou companheiro;

V – estiver em licença por motivo de doença em pessoa da família, por prazo superior a 90 (noventa) dias, anuais.

Art. 28. O servidor público municipal perderá:

I – a remuneração dos dias que faltar ao serviço, exceto quando o mesmo estiver em gozo de licença, autorizado por lei;

II – metade da remuneração, nos casos de apenamento suspensivo convertido parcialmente em multa, na forma da lei;

III – as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo, quando em afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, exceto nos casos de:

- a) licença por motivo de doença;
- b) licença a servidora gestante;
- c) licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 29. Os direitos, cuja percepção depender de requerimento do servidor público municipal e de análise para seu deferimento, serão atualizados se o pagamento não for realizado em até 60 (sessenta) dias após a data de entrada no protocolo do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA.

Parágrafo único. Consideram-se direitos, para os fins deste artigo, os vencimentos, os adicionais e as vantagens pessoais.

CAPÍTULO VI

Do Lotacionograma

Art. 30. Para efeitos da presente Lei, o lotacionograma geral do Instituto de Previdência Social dos



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 713/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV

Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA corresponde ao número ideal de servidores que preenchem as condições exigidas para o exercício de cada cargo integrante das atividades da administração municipal.

Art. 31. O lotacionograma geral do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA é composto de servidores aprovados em concurso público e os de provimento em comissão, para as vagas decorrentes dos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 32. O lotacionograma geral do Instituto é fixado em 10 (dez) vagas, sendo 06 (vagas) vagas de provimento Efetivo e 04 (quatro) vagas de provimento em Comissão.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 33. Aos servidores designados a ocupar cargo em comissão, é facultado perceber a remuneração do cargo efetivo, adicionada da verba inerente a representação do cargo em comissão ou optar apenas pela remuneração do cargo em comissão, permanecendo a remuneração maior.

Art. 34. Os vencimentos previstos nesta Lei serão revistos, com vista à correção salarial, sempre no mês de abril de cada ano, assegurado todos os direitos adquiridos, com base nos índices oficiais de inflação, bem como aquela determinada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. A concessão dos índices apurados nesse período ficam limitados aos preceitos da legislação em vigor, em especial a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e aos limites da Taxa de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA

Art. 35. Em conformidade com o inciso V, do art. 37, da Constituição Federal, fica estipulado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do montante total dos cargos de provimento em comissão, a ser preenchido por servidores efetivos do Município.

Art. 36. Diante da necessidade e o real interesse público, fica o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA proceder a contratação de pessoal, constantes do quadro de provimento efetivo, em caráter temporário e precário, mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput desta lei, vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação.

Art. 37. As atribuições dos cargos, constantes desta Lei, são as especificadas no Anexo IV.

Art. 38. As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 39. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR				
CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	REQUISITOS
CONTADOR	III	20	01	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRC.
TOTAL			01	

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO				
CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	REQUISITOS
ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	II	40	02	ENSINO MÉDIO COMPLETO.
TOTAL			02	

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL				
CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	REQUISITOS
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	I	40	02	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
TOTAL			02	

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO DE ACESSORAMENTO SUPERIOR – CAS				
CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	REQUISITOS	
ASSESSOR TÉCNICO CONTÁBIL	CAS 1	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRC.	
ASSESSOR TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO	CAS 2	01	ENSINO MÉDIO COMPLETO.	
ASSESSOR ESPECIAL	CAS 3	01	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.	
TOTAL			03	

ANEXO II TABELAS DE REMUNERAÇÃO

TABELA I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.300,00	1.365,00	1.430,00	1.495,00	1.560,00	1.625,00	1.690,00	1.755,00
II	2.000,00	2.100,00	2.200,00	2.300,00	2.400,00	2.500,00	2.600,00	2.700,00
III	3.000,00	3.150,00	3.300,00	3.450,00	3.600,00	3.750,00	3.900,00	4.050,00

TABELA II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR – R\$
CAS 1	3.000,00
CAS 2	2.000,00
CAS 3	1.300,00

TABELA III – FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	PERCENTUAL S/ VENCIMENTO BASE
FG 01	10%
FG 02	20%
FG 03	30%
FG 04	40%
FG 05	50%

ANEXO III GRATIFICAÇÃO DE ESCOLARIDADE

REQUISITO MÍNIMO	ESCOLARIDADE ATUAL	PERCENTUAL S/ VENCIMENTO BASE
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	ENSINO MÉDIO COMPLETO	5%
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	CURSO SUPERIOR COMPLETO FORA DA ÁREA DE ATUAÇÃO	10%
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	CURSO SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DE ATUAÇÃO	15%



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 713/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 1019 / 2020, emitido em 06/03/2020

Processo: 155/2019 - "Pregão Pres." N.º 60/2019 ATA:11/2019

Favorecido: 2343 - IMPERATRIZ MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA CONTRATACAO DE EMPRESA PARA AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONTRUCAO.PROCESSO ADM 155/2019 PREGAO PRESENCIAL 60/2019 ATA 11/2019 NAD 483/2020

Valor: R\$ 780 (SETECENTOS E OITENTA REAIS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 501 - 03.011.10.301.0003.2008-449052990000

Fonte de Recurso: 102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto

ÁGUA CLARA, 06/03/2020

Mateus da Silva Leite
Contador

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.133/2020.

*Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar **Termo de Fomento** com a Associação dos Estudantes Universitários de Água Clara e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **TERMO DE FOMENTO** com a Associação dos Estudantes Universitários de Água Clara – **ASAUAC** no valor total de R\$ 1.015.000,00 (um milhão e quinze mil reais), para realização de transporte dos estudantes universitários em 02 (dois) ônibus de 42 (quarenta e dois) lugares e 01 (um) micro-ônibus de 24 (vinte e quatro) lugares, do mês de fevereiro a novembro, no valor mensal de R\$ 96.159,00 (noventa e seis mil e cento e cinquenta e nove reais) e, no mês de dezembro, o valor será de R\$ 53.410,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos e dez reais) com utilização dos mesmos veículos até o dia 20 de dezembro.

Parágrafo único. A vigência do convênio será de 11 (onze) meses, retroagindo os seus efeitos ao mês de fevereiro do corrente ano, início do transporte.

Art. 2º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, retroagindo os seus efeitos à data do início do transporte, podendo, nos anos subsequentes seu valor ser alterado, mediante elaboração de Termo Aditivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 098, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre prorrogação de prazo que menciona e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e com fulcro no Art. 105, § 2º da Lei Municipal nº. 359/99 – Estatuto dos Servidores do Município de Água Clara – MS,

RESOLVE:

Artigo 1º PRORROGAR o prazo de licença por motivo de doença em pessoa da família, concedido pela Portaria nº. 081/2020 de 13/02/2020, a servidora pública municipal Irani Carvalho, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 243200249 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 128.616.668-38, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Gari, Nível I - Classe D, por um período de 30(trinta) dias, com início em 11/03/2020 e término em 09/04/2020.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11/03/2020.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 099, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a averbação de tempo de serviço, para fins de concessão de benefício de aposentadoria, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 359/1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Água Clara,

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS,

RESOLVE:

Artigo 1º AVERBAR oitocentos e sessenta e oito (868) dias, de serviço prestado a empresa Banco Real S/A, conforme Certidão de Tempo de Contribuição Nº 05001260.1.00198/19-1, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, período compreendido de 21/01/1987 a 08/06/1989, na ficha funcional da servidora pública municipal, Inês de Freitas Benedito Falchione, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº PA/164.369 SSP/PA e do CPF/MF nº. 131.700.822-72, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível III - Classe F, lotada na Secretaria



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 713/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV

Municipal de Educação.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

EXTRATOS DAS NOTAS DE EMPENHO NºS 1164 A 1169/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 1164 / 2020, emitido em 18/03/2020

Processo: 213/2019 - "Pregão Pres." N.º 7/2020 Ata: 02/2020

Favorecido: 2970 - COMERCIAL K & D LTDA

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PROCESSO ADM 213/2019 PREGAO PRESENCIAL 07/2020 ATA 02/2020 NAD 490/2020

Valor: R\$ 347,5 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 34 - 01.004.04.122.0039.2041-339039070000

Fonte de Recurso: 100000 - Recursos Ordinários

AGUA CLARA, 18/03/2020

Mateus da Silva Leite
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 1166 / 2020, emitido em 18/03/2020

Processo: 99/2019 - "Pregão Pres." N.º 55/2019 Ata:008/2019

Favorecido: 4149 - WILSON DE PAULA LICO IPUA ME

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS. PROCESSO ADM 99/2019 PREGAO PRESENCIAL 55/2019 ATA 008/2019 NAD 488/2020

Valor: R\$ 40 (QUARENTA REAIS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 266 - 03.011.10.302.0003.2009-339039630000

Fonte de Recurso: 102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto

AGUA CLARA, 18/03/2020

Mateus da Silva Leite
Contador



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 713/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 1167 / 2020, emitido em 18/03/2020

Processo: 99/2019 "Pregão Pres." N.º 55/2019 Ata:008/2019

Favorecido: 4149 - WILSON DE PAULA LICO IPUA ME

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS. PROCESSO ADM 99/2019 PREGÃO PRESENCIAL 55/2019 ATA 008/2019 NAD 487/2020

Valor: R\$ 120 (CENTO E VINTE REAIS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 277 - 03.011.10.304.0003.2011-339039630000

Fonte de Recurso: 114012 - Componente de Vigilância em Saúde - (PRT 1.378/201

AGUA CLARA, 18/03/2020

Mateus da Silva Leite
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 1169 / 2020, emitido em 18/03/2020

Processo: 155/2019 - "Pregão Pres." N.º 60/2019 Ata:11/2019

Favorecido: 2343 - IMPERATRIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONTRUÇÃO. PROCESSO ADM 155/2019 PREGÃO PRESENCIAL 60/2019 ATA 11/2019 NAD 484/2020

Valor: R\$ 7043,6 (SETE MIL E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 257 - 03.011.10.301.0003.2008-339030240000

Fonte de Recurso: 102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto

AGUA CLARA, 18/03/2020

Mateus da Silva Leite
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 1168 / 2020, emitido em 18/03/2020

Processo: 99/2019 - "Pregão Pres." N.º 55/2019 Ata:008/2019

Favorecido: 4149 - WILSON DE PAULA LICO IPUA ME

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS. PROCESSO ADM 99/2019 PREGÃO PRESENCIAL 55/2019 ATA 08/2019 NAD 486/2020

Valor: R\$ 250 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 259 - 03.011.10.301.0003.2008-339039630000

Fonte de Recurso: 114009 - Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB V

AGUA CLARA, 18/03/2020

Mateus da Silva Leite
Contador

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

PORTARIA Nº 13, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Saylor Cristiano de Moraes, no uso de suas atribuições legais em especial, o contido na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, artigo 137, da Câmara Municipal de Água Clara/MS, e,

CONSIDERANDO a "Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos servidores em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível a prestação de serviços da administração pública de



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 713/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV

modo a causar o mínimo impacto;

Artigo 1.º - Fica vedado o acesso de pessoas que não estejam a trabalho no Prédio do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2.º - As Sessões Ordinárias serão realizadas regularmente, até segunda ordem, com pessoal reduzido, vedado a presença de público, ficando garantida a publicidade dos atos mediante transmissão via rede mundial de computadores (internet) e gravação dos atos para arquivo;

§1º - Os demais atos e eventos públicos, sessões solenes, audiências públicas, cedência do plenário e similares ficam suspensas por tempo indeterminado;

Artigo 3.º - Os Projetos de Leis oriundos do Poder Executivo que versarem sobre o assunto terão prioridade de tramitação.

Artigo 4.º - Os servidores que se enquadrarem no grupo de risco, assim entendido como os maiores de 60 anos de idade, portadores de insuficiência renal crônica, diabetes, doença cardiovascular, doença respiratória, hipertensão ou com prescrição médica, estão liberados do controle de ponto, podendo exercer suas atividades de trabalho na modalidade de teletrabalho, quando possível, sem prejuízo da remuneração.

§1º - Os servidores administrativos da Câmara Municipal de Água Clara/MS, poderão ser dispensados do controle de ponto, mediante exercício das atividades por meio de trabalho *home office*, devendo cada caso ser decidido de forma fundamentada pela Presidência da Casa;

§2º - A dispensa dos Assessores Parlamentares do controle de ponto e da forma de prestação de serviço ficará ao encargo e a critério do Vereador ao qual está subordinado, competindo ao Vereador comunicar a Presidência a forma de dispensa e de trabalho a ser realizado;

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Câmara Municipal, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 19 de março de 2020.

SAYLON CRISTIANO DE MORAES
Presidente

ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 027, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a servidora MARIA APARECIDA TOLENTINO ALVES SANTANA."

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara/MS – Água Clara Previdência, **Sra. MARIA APARECIDA ELIAS DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, combinado com Art. 13, inciso I da Lei Municipal n. 723/2009, que rege o Instituto de Previdência Municipal,

R E S O L V E :

Artigo 1º - **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, a servidora pública municipal **MARIA APARECIDA TOLENTINO ALVES SANTANA**, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, Classe D,

Nível III, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme processo administrativo.

Parágrafo Único – Os proventos serão reajustados de acordo com o disposto no art. 40, §8º, da Constituição Federal c/c art. 15 da Lei Federal n. 10.887/2004 e artigo 38 da Lei Municipal n. 723/2009.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Água Clara/MS, 19 de março de 2020.

MARIA APARECIDA ELIAS DE SOUZA
Diretora-Presidente
Água Clara Previdência

PORTARIA Nº 028 DE 19 DE MARÇO DE 2020 .

"Dispõe sobre o reenquadramento do servidor que especifica, e dá outras providências."

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, **MARIA APARECIDA ELIAS DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.131/2020 que instituiu o Plano de Cargos e Remuneração dos servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA;

R E S O L V E :

Artigo 1º - **REENQUADRAR** o servidor público municipal **MARCOS FELIPE CARDOSO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 17.362.352 – SSP/MG e inscrito no C.P.F. (M.E.) sob o nº 049.441.611-00 no cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO, SÍMBOLO CAS 2**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Água Clara/MS, 19 de março de 2020.

MARIA APARECIDA ELIAS DE SOUZA
Diretora-Presidente

PORTARIA Nº 029, DE 19 DE MARÇO DE 2020 .

"Dispõe sobre nomeação de servidor que especifica, e dá outras providências."

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, **MARIA APARECIDA ELIAS DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal nº 1.131/2020;

R E S O L V E :

Artigo 1º - **NOMEAR** a Senhora **GISELE DE SOUZA RANUCI**, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul – CRC/MS sob o nº 11830/O-4 para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO CONTÁBIL, SÍMBOLO CAS 1**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Água Clara/MS, 19 de março de 2020.

Maria Aparecida Elias de Souza
Diretora-Presidente